## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI <u>152</u> /2017

Dispõe sobre a instalação de suporte para bicicletas em ônibus coletivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º - Todas as empresas, concessionárias e permissionárias que operam no sistema de transporte coletivo urbano disponibilizarão, em sua frota de ônibus coletivos, suportes para bicicletas na parte traseira, dianteira externa ou interna dos veículos a fim de transportá-las, respeitadas as determinações do CONTRAN.

Parágrafo único: Não haverá custos adicionais na tarifa de ônibus aos usuários que transportam sua bicicleta.

- Art. 2º A instalação do equipamento a que se refere o art. 1º, se dará de forma gradual e anual, sendo que a cada ano 10% (dez por cento) da frota receberá o suporte.
- Art.3º O equipamento deverá permitir o transporte de, no mínimo, duas bicicletas.
- Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.
- Art.5º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.
- Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Doorgal Andrada Vereador - PSD





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de suporte para bicicletas em ônibus coletivos e dá outras providências.

Diante da tendência mundial para utilização de meios alternativas de transporte público, a utilização da bicicleta como meio de transporte nos deslocamentos diários, seja para ir ao trabalho ou lazer, diminui o fluxo de veículos nas ruas e nas vias do município, reduzindo consequentemente a emissão de poluentes, gerando um impacto ambiental positivo.

A proposição visa incentivar e auxiliar as pessoas a utilizarem a bicicleta como meio de transporte. A medida possibilita ainda que o usuário faça parte de seu percurso utilizando bicicleta e outra parte de ônibus, promovendo e incentivando a integração entre os meios de transportes.

Diante disso, com o objetivo de propiciar maior segurança no transporte da bicicleta, evitando a sua queda ou até mesmo o furto da mesma durante a viagem, o usuário do ônibus poderá utilizar do suporte do ônibus, suporte que deverá ser travado pelo condutor do veículo.

A presente medida já se encontra em funcionamento no Município de Juiz de Fora em que o suporte já se encontra devidamente instalado e adaptado nos ônibus urbanos.

Por fim, aguardo o exame e aprovação dessa Egrégia Câmara para aprovação do presente Projeto.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.

Doorgal Andrada

noway Indude

Vereador - PSD